



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GLOBAL Nº 006/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: SULCOM INFORMÁTICA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 03.037.778/0001-63, estabelecida na Rua General Firmino, n.º 51 – Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000, neste ato representado por sua representante legal, Srª. **Tania de Fátima dos Santos Rodrigues**, CPF n.º 469.901.270-15, portadora da Carteira de Identidade n.º 1039777394, residente e domiciliada na cidade de Palmeira das Missões-RS.

2 DO OBJETO:

Aquisição de Internet de Fibra Ótica para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Conselho Tutelar, com cobertura de sinal de 10 MB e 05 MB respectivamente.

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução do objeto;
- c) notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- e) reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- f) prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições avençadas;
- h) aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- i) atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação e
- j) outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 Caberá a CONTRATADA:

Além do cumprimento às disposições da Lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Contratante;
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do MUNICÍPIO;
- d) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- e) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- f) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;
- g) implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;
- h) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- i) designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto por esse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da empresa;
- j) atender prontamente quaisquer exigências do representante do MUNICÍPIO, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;
- k) fornecer, na forma solicitada pelo MUNICÍPIO, o demonstrativo de utilização dos serviços;
- l) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n) repassar ao MUNICÍPIO, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;
- o) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- p) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da PREFEITURA MUNICIPAL;
- q) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- r) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- s) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados e
- t) demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

3.3 Aplica-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 A empresa vencedora deverá apresentar:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

(Handwritten signature and initials)



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

- a) cobertura de sinal de Internet de Fibra Ótica com cobertura de sinal de 10MB para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e de 05 MB para o Conselho Tutelar, com garantia de banda e fornecimento de 02 (dois) roteadores comodato, no MUNICÍPIO;
b) isenção de taxa de instalação e manutenção do circuito e do roteador;

4.2 Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, serviços e equipamentos necessários à execução do objeto do presente edital;

4.3 A instalação dos equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deverá ser efetuada no Centro de Referência da Assistência Social, sito na Av. Central, nº 1905, Bairro Tiradentes, Santo Augusto-RS, e no Conselho Tutelar, sito à Rua Batista Andrighetto, nº 042, Bairro Floresta no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da cientificação da adjudicação, sem quaisquer ônus ao Município.

4.4 O objeto deverá ser executado atendendo as normas técnicas atinentes a matéria;

5 DO VALOR:

O valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme Termo de Homologação, para a execução do objeto contratado, será de **R\$ 213,80 (duzentos e treze reais e oitenta centavos)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE Mbps	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)
01	Internet Fibra Ótica CRAS	10MB	01	116,90	213,80
02	Internet Fibra Ótica Conselho Tutelar	05 MB	01	96,90	
03	Aluguel Roteador + Manutenção	-	02		

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores dos serviços, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestado pelo usuário, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora.

6.2 A fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.3 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será de 11(onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos de legislação vigente, comprovada a vantagem econômica, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindida a qualquer tempo pelo Município, respeitada a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1 O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9 DAS PENALIDADES:

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
b) Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:
b.1) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;
b.2) quando se negar a corrigir deficiências dos serviços, solicitadas pela CONTRATANTE;
b.3) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
b.4) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
c) Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;
d) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;
e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

9.2 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

9.3 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente;

9.4 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.6 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

9.7 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

9.8 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 DA RESCISÃO:

10.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

10.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

10.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município, através das seguintes dotações: 3390/83-487 e 3390/84-532.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

É inexigível a realização de processo licitatório, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme **Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2016, de 28 de janeiro de 2016.**

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 01 de fevereiro de 2016

Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TANIA DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Edívio A. de Lima
CPF 000 928 840 67

Amajara Aita Niceli
CPF 000 460.450.40

